



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autos nº 0001011-80.2017.8.16.0185.

MASSA FALIDA DE HOTEL DEL REY LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial, **Dr. Ricardo Andraus**, nomeado conforme r. decisão de mov. 24, vem, com o máximo respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, para se manifestar em cumprimento do r. despacho de mov. 78, o que faz nos seguintes termos.

Esclarece este Administrador Judicial que requereu a expedição de ofícios para verificação do histórico de propriedade de bens dos sócios falidos para que se pudesse aferir a eventual ocorrência de fraudes ou desvio de patrimônio.

Então, embora não exista atualmente a evidência de que tenha ocorrido má-gestão ou atos fraudulentos, o pedido deste Administrador Judicial foi realizado exclusivamente para o fim de averiguação.

De fato, no momento, não existem nos autos indícios de atos fraudulentos, razão pela qual este Administrador Judicial





desiste da expedição destes ofícios, requerendo a apreciação dos demais pedidos apresentados no relatório inicial.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR n°. 31.177

